



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1207/2024
(à MPV 1207/2024)**

Dê-se nova redação ao *caput* do § [ainda não numerado] do art. 11 da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 11.

Paragrafo A Embratur deverá revisar anualmente suas estratégias

de promoção turística, assegurando a inclusão e valorização de novas áreas com potencial turístico, de forma a promover a diversidade e riqueza regional do país no cenário internacional

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com esta emenda promover uma distribuição mais equitativa dos benefícios do turismo, valorizando regiões menos exploradas e garantindo uma promoção turística diversificada e inclusiva.

Sala da comissão, 28 de fevereiro de 2024.

**Deputado Júnior Mano
(PL - CE)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243788076800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano

